DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Gabinete do Prefeito
ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA PORLISEG-SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO, CONTRA A EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR: ELIANE MOREIRA DA SILVA TRANSPORTES
Pregão Eletrônico nº 136/2021
Processo SLP nº 592/2021

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município...

Pelo presente ato, tendo em vista o recurso administrativo interposto pela empresa PORLISEG-SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. ME, contra a classificação, em 1º lugar, da empresa ELIANE MOREIRA DA SILVA TRANSPORTES, no Pregão Eletrônico nº 136/2021, instruído pelos autos do Processo nº 592/2021, preliminarmente, não conhece do presente recurso, por ter sido apresentado intempestivamente, completamente fora do prazo legal, mantendo sem reforma a decisão de primeira instância administrativa por sua total improcedência, pelas razões e fundamentos, a seguir expostos.

A sessão pública do Pregão Eletrônico foi realizada no dia 30/09/2021, e, tão logo declarado o vencedor, de acordo com as normas editalícias, a pregoeira deu a palavra aos demais licitantes presentes para manifestar a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, conforme determina a lei de regência. A empresa classificada em 2º lugar, ora recorrente, por ter confirmado o interesse de interpor recurso, a pregoeira, então, concedeu-lhe o prazo de três dias úteis, para apresentação das razões escritas, enquanto os demais interessados ficaram intimados para apresentarem contrarrazões, em igual prazo, ficando autorizada vista imediata dos elementos indispensáveis nos autos do processo, para a defesa de seus interesses.

O prazo de três dias úteis teve iniciado sua contagem no dia seguinte: 01/10/2021, cujo encerramento ocorreu no dia 03/10/2021, às 23h e 59m, Entretanto, a empresa recorrente, segundo consta do aplicativo da plataforma eletrônica da BLL, fez a postagem da peça recursal somente no dia 08/10/2021, ou seja, no sexto dia útil subsequente, e não exatamente até o final no terceiro dia útil. Logo, e por motivo óbvio, a perda do prazo legal importa na decadência do direito de recorrer, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor, nos termos dispostos pelo inciso XX, do art. 4º, da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Sem embargos de que, pelo novo Código de Processo Civil, vigente neste país, mais precisamente no seu art. 223, a perda do prazo recursal impede sua interposição à posteriori, por motivo de preclusão temporal. Por ser o tipo mais comum de preclusão, pois é aquela que ocorre quando a parte perde o direito de realizar o ato específico por perder o prazo estipulado para tal.

Posto isto, mas considerando que esta Administração prima pela transparência e pela moralidade pública, embora desnecessário, apreciou-se a matéria de mérito, a fim de verificar se de fato ou de direito poderia haver algum detalhe relevante, que pudesse importar na desclassificação da empresa classificada em 1º lugar. E com o suporte de Assessoria Jurídica, não há!

São três as questões listadas pela empresa recorrente, pela ordem:

1) a certidão negativa de falência ou recuperação judicial foi expedida no dia 10/05/2021, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de 180 dias, o que implica dizer que somente vencerá no dia 06/11/2021, e ainda não se encontra vencida, como informou a empresa recorrente;

2) a ausência da exigência de planilha de composição de custos, que a empresa recorrente reclama não ter sido apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, seria válida se houvesse previsão no edital normativo da licitação, mas como não há, inexiste, pois, qualquer irregularidade, com fundamento no “caput” do art. 41, da Lei federal nº 8.666/93; e,

3) os documentos pessoais de toda e qualquer empresa licitante já são apresentados para credenciamento, diretamente, na plataforma do sistema eletrônico aplicado pela BLL Compras, assim como toda a documentação exigida para cadastramento junto à Bolsa de Pregões e Leilões; portanto, não existe a possibilidade de a empresa vencedora não estar credenciada, caso contrário, estaria automaticamente impedida de entrar na plataforma eletrônica e participar do pregão eletrônico.

Guariba (SP), 29 de outubro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal